

PORTARIA Nº 410, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DOU de 07/12/2016 (nº 234, Seção 1, pág. 72)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 379, de 10 de novembro de 2016, considerando o disposto no art. 7º, inciso V, do Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998, no inciso IX do artigo 6º do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011 e no art. 6º, inciso X, da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1.000, de 30 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, Capítulo II, Da Organização, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 2º - A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Colegiada;
2. Diretoria-Geral;
3. Diretoria I;
4. Diretoria II;
5. Diretoria III;
6. Diretoria IV;
7. Secretaria Executiva;
8. Procuradoria-Geral;
9. Gabinete do Diretor-Geral;
10. Auditoria;
11. Corregedoria;
12. Superintendência de Definição de Blocos;
13. Superintendência de Dados Técnicos;
14. Superintendência de Promoção de Licitações;
15. Superintendência de Exploração;
16. Superintendência de Desenvolvimento e Produção;
17. Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente;
18. Superintendência de Participações Governamentais;
19. Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis;
20. Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural;
21. Superintendência de Abastecimento;
22. Superintendência de Fiscalização do Abastecimento;
23. Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;
24. Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
25. Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica;
26. Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;
27. Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições;
28. Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária;
29. Superintendência de Gestão de Pessoas;
30. Superintendência de Tecnologia da Informação;
31. Assessoria de Inteligência;
32. Coordenadoria de Conteúdo Local;
33. Coordenadoria Parlamentar;
34. Coordenadoria de Documentação e Informação;
35. Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural;
36. Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas;
37. Centro de Relações com o Consumidor;
38. Núcleo de Gestão de Créditos;
39. Escritório-Sede;

40. Escritório Central;

41. Núcleos Regionais de Fiscalização do Abastecimento."

Art. 2º - O Artigo 30 do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Compete à Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

I - coordenar e gerir o Programa de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;

II - propor a regulamentação para a aplicação dos recursos relacionados às Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

III - acompanhar e fiscalizar, com apoio das outras unidades da ANP, a aplicação pelos concessionários dos recursos relacionados com as Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

IV - analisar e propor a autorização para a realização de despesas em projetos e programas a serem executados com recursos das Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

V - analisar e propor o credenciamento das instituições habilitadas a executar projetos e programas relacionados com as cláusulas de pesquisa e desenvolvimento constantes dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

VI - promover estudos prospectivos sobre formação de recursos humanos e tecnologias aplicáveis ao setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, bem como sobre mecanismos de fomento, áreas e temas de interesse, sistemas de avaliação, práticas de transferência de tecnologia e outras formas de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de apoiar o processo decisório da ANP e de órgãos externos; e

VII - definir áreas e temas de interesse para realização de projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de formação de recursos humanos no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis."

Art. 3º - O Anexo I, da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 30-A:

"Art. 30-A - Compete à Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica:

I - propor acordos de cooperação técnica a serem celebrados com os órgãos responsáveis pela aplicação da legislação de defesa da concorrência;

II - coordenar os trabalhos relacionados aos acordos firmados no item anterior, com as unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP;

III - emitir pareceres, a serem aprovados pela Diretoria Colegiada, e notas técnicas sobre atos infracionais e sobre atos e contratos que afetem a concorrência no setor da indústria do petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis;

IV - encaminhar pareceres e notas técnicas aos órgãos responsáveis pela aplicação da legislação de defesa da concorrência, nos termos e hipóteses previstos nos acordos de cooperação técnica, ou, na ausência desses, em atendimento às solicitações daqueles órgãos e de outros entes públicos e privados;

V - propor procedimentos de controle e prevenção de infrações à ordem econômica, que permitam às diversas unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP atuar coerentemente na aplicação da orientação emanada da Diretoria Colegiada;

VI - propor normativos necessários à implementação dos regulamentos e das políticas adotadas no campo de defesa da concorrência;

VII - elaborar análises e cooperar com as diversas unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP no que se refere às atividades que tenham relação com a defesa da concorrência;

VIII - cooperar com as diversas unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP, no que se refere às atividades de regulamentação e elaboração de normas, em especial na elaboração de análises de impacto regulatório;

IX - elaborar análises de impacto concorrencial no âmbito do processo de regulamentação das atividades das indústrias do petróleo, seus derivados, de gás natural e de biocombustíveis;

X - efetuar o acompanhamento dos preços do petróleo, seus principais derivados, gás natural veicular e biocombustíveis, bem como a sua disponibilização, quando cabível;

XI - prover a manutenção da base de dados do Brasil no Mercosul;

XII - subsidiar as unidades integrantes da ANP com informações e acesso aos bancos de dados relativos a preços do petróleo, seus principais derivados, gás natural veicular e biocombustíveis;

XIII - coordenar a coleta, a validação e a divulgação de dados estatísticos e informações da indústria do petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis;

XIV - apoiar as unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP no que se refere ao aperfeiçoamento dos métodos e metodologias de obtenção, controle e qualidade dos dados e informações obtidos, produzidos e disponibilizados pela ANP; e

XV - coordenar e realizar estudos e análises econômicas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Colegiada, visando apoiar o processo decisório da Agência e as demais unidades integrantes da estrutura organizacional, incluindo os seguintes temas:

- a) indústria do petróleo, gás natural, derivados de petróleo e biocombustíveis;
- b) regulação econômica;
- c) projeções de oferta e de demanda;
- d) conservação e uso racional de produtos energéticos;
- e) balanço energético setorial;
- f) conjuntura nacional e internacional;
- g) comportamento dos preços nos mercados nacional e internacional; e
- h) tributação dos derivados de petróleo e biocombustíveis."

Art. 4º - Na alínea "b", "Unidades Executivas", do Item 3, do Anexo II da Portaria nº 69, de 6 de abril de 2011, fica incluída a Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica.

Art 5º - Na alínea "b", "Unidades Executivas", do Item 3, do Anexo II da Portaria nº 69, de 6 de abril de 2011, fica excluída a Coordenadoria de Defesa da Concorrência.

Art. 6º - Fica revogado o artigo 38 do Anexo I da Portaria 69, de 6 de abril de 2011.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN